



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI N° 344/2016

EMENTA: Dispõe sobre a fixação da taxa de serviços urbanos de coleta de lixo, instituída pelo art. 5º, vi da lei municipal 290/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a Cobrança da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo, com respaldo no Art. 5º, da Lei Municipal nº 290/2013.

§1º A Taxa de coleta domiciliar do lixo, ora instituída, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público, prestado ou posto à disposição, de coleta domiciliar de lixo, a qual reúne o conjunto das atividades de recolhimento do lixo relativo ao imóvel, do transporte do lixo e de sua descarga.

§2º Contribuinte da taxa é o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade edificada que seja alcançada pelo serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

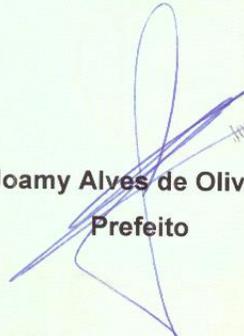
Art. 2º A taxa será devida anualmente, e colocada em função da produção de lixo do imóvel, expressando-se em múltiplos de um valor de referência em Ufir, apurados de acordo com índices que refletirão a diferença do custo do serviço conforme o bairro onde se localiza o imóvel e a utilização a que se destina.

Art. 3º O valor inicial de referencia da taxa mencionada no anterior será de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado de área construída, podendo sofrer reajustes proporcionais ao aumento do custo de serviço, de forma a permitir a continuidade.

Art. 4º Aplica-se à matéria o disposto nos artigos 136 a 140 da Lei 290/2013 e, no que couber, o regramento da mesma lei relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba em 23 de dezembro de 2016.


Joamy Alves de Oliveira
Prefeito